



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 16/03/04
[Handwritten signatures and marks]

F101

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 14 DE 15 DE Março DE 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Senhor Presidente,

De acordo com a Lei nº 320, de 31 de dezembro de 2001, o Chefe do Poder Executivo foi autorizado a criar a Comercializadora Roraimense de Energia Elétrica – CREE, para viabilizar a disponibilização de energia, a preços diferenciados dos praticados no mercado local, para incentivar o desenvolvimento do setor industrial e agroindustrial de nosso Estado, principalmente para viabilizar a implantação de um importante empreendimento agroflorestal e industrial que é o plantio de aproximadamente 30 mil hectares de acácia mangium e a instalação de uma indústria de celulose em Roraima.

Após a aprovação do Projeto de Lei na Assembléia Legislativa e o sancionamento da Lei nº 320/01, teve início um amplo processo de negociação entre o governo estadual e os empresários responsáveis pelo empreendimento da futura fábrica de celulose, contando com a decisiva colaboração técnica da INVESTE BRASIL, tendo como resultado a assinatura, em 05 de março de 2002, do PROTOCOLO DE INTENÇÕES objetivando definir obrigações e responsabilidade entre o ESTADO DE RORAIMA e a CELICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CELULOSE LTDA, quanto a implantação de uma fábrica de celulose branqueada termomecânica no Município de Cantá, Estado de Roraima, conforme cópia em anexo.

Em 22 de abril de 2003, através do Decreto nº 5.257 – E, foi criada a Comercializadora Roraimense de Energia Elétrica – CREE, com a aprovação do seu Estatuto. A partir desta data, e com a nomeação do seu Presidente - Sr. Aniceto Campanha Wanderley Neto, que acumula as funções de Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, teve início a organização da documentação para habilitação da CREE junto a ANEEL, sendo que todas as exigências foram cumpridas. No entanto, em recente reunião com a Diretoria da ANEEL, fomos informados que a CREE não terá autorização para o exercício de comercialização de energia elétrica, tendo em vista que em Roraima tem duas empresas habilitadas a fazer a comercialização, na capital a Boa Vista Energia S/A e no interior a Companhia Energética de Roraima S/A - CER. Neste sentido sugeriram que o Estado extinguisse a CREE, ficando a comercialização de energia à BRANCOCEL S/A a cargo da CER.

12:23 15/03/2004 000136 05SENHORA LEGISLATIVA



GOVERNO DE RORAIMA
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Assim, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, para não comprometermos ainda mais o cronograma de implantação deste importante projeto industrial em nosso Estado estamos solicitando em regime de **urgência urgentíssima** a aprovação deste Projeto de Lei que dará segurança aos investidores e garantirá a continuidade dos investimentos em nosso Estado.

Importante esclarecer a Vossas Excelências que no decorrer deste período houve mudanças do nome da empresa responsável pelo empreendimento. Inicialmente denominava-se AMCEL, que após negativa de registro no Brasil, pois este nome fantasia já era utilizado por outra empresa sediada em Macapá, optaram pelo nome CELICOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CELULOSE LTDA. Posteriormente através de estudo técnico e mercadológico, para facilitar o relacionamento no mercado e o marketing do empreendimento, foi justificado a mudança de nome para BRANCOCEL S/A.

Finalizo manifestando meu apreço por essa Augusta Casa Legislativa, com a certeza de poder continuar contando com o apoio necessário na aprovação desta importante autorização.

Palácio Senador Hélio Campos -RR, 15 de Março de 2004.



FRANCISCO FLAMARION PORTELA
 Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 15 DE Março DE 2004

"Autoriza o Poder Executivo, através do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – FDI, a conceder incentivos com tarifa diferenciada de energia elétrica a empreendimentos agro-industriais e industriais considerados estratégicos ao desenvolvimento do Estado de Roraima."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – FDI, criado pela Lei nº 232, de 30 de setembro de 1999, autorizado a incentivar empreendimentos do setor agro-industrial e industrial através de tarifa de energia elétrica a preços diferenciados da praticada no mercado local para os respectivos setores.

§ 1º A Companhia Energética de Roraima S/A – CER e a Boa Vista Energia S/A – BOVESA poderão se habilitar, dentro de suas respectivas áreas de atuação, para proceder à comercialização da energia a preços incentivados.

§ 2º A comercialização de energia elétrica a preços diferenciados/incentivados deverá ter aprovação prévia do Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – CDI/FDI.

§ 3º O FDI poderá incentivar os setores agro-industrial e industrial, num prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar a partir da publicação desta Lei, através da CER S/A e BOVESA S/A, com a oferta de até 100 MW de energia, a preços diferenciados, a empreendimentos considerados de grande interesse para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Roraima.

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do que estabelece os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 1º desta Lei, serão previstos nos Planos Plurianuais de Investimentos, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais do Poder Executivo e alocados no Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – FDI.

Art. 3º A Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A – AFERR, gestora do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – FDI, após a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, da Resolução do CDI/FDI que concede incentivos de diferencial de preços nas tarifas de energia, a fundo perdido, repassará mensalmente a CER S/A ou a BOVESA S/A, mediante a apresentação das faturas devidamente atestadas por técnico especialmente designado, a importância equivalente ao diferencial de tarifa, devidamente acordada em contrato.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo revogará, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei, os Decretos de nºs 5.257 – E e 5.256 – E de 22 de abril de 2003, que criou a Comercializadora Roraimense de Energia Elétrica S/A – CREE e nomeou o seu presidente respectivamente.

Art. 5º O Estado de Roraima fica autorizado a oferecer garantias nos contratos celebrados pela Companhia Energética de Roraima S/A – CER e pela Boa Vista Energia S/A – BOVESA para dar cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se especialmente o artigo 1º, caput, e seus §§ 1º, caput, 2º, 3º e 5º, e os artigos 2º, 3º e 5º, todos da Lei nº 320, de 31 de dezembro de 2001.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 15 de Março de 2004.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima